



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete do Deputado Rozenha**

**PROJETO DE LEI Nº1165/2023**

**AUTOR: DEPUTADO ROZENHA**

Institui o Dia Estadual do Agente de Trânsito.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual do Agente de Trânsito, no âmbito do Estado do Amazonas, a ser celebrada anualmente no dia 11 de maio.

Parágrafo único. O dia que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades de trânsito do Estado do Amazonas, durante o mês de maio e especialmente na celebração do Dia Estadual do Agente de Trânsito, poderão desenvolver atividades e programas de atualização profissional, campanhas de prevenção de acidentes, assim como o reconhecimento do seu trabalho anual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de novembro de 2023.

**EDNAILSON ROZENHA**  
Deputado Estadual





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete do Deputado Rozenha**

### **JUSTIFICATIVA**

Esta proposta pretende instituir um dia para que os agentes de trânsito do Estado do Amazonas sejam lembrados pela sociedade e reconhecidos como profissionais importantes na organização e manutenção do sistema de trânsito, em busca de uma mobilidade urbana eficaz, segura e saudável. Vale ressaltar ainda que a segurança viária é responsabilidade desses agentes de trânsito em carreira.

Os Agentes de Trânsito, como previsto na Constituição Federal, e ainda de acordo com a Lei nº 14.229/21 o qual define em seu conceito órgãos e entidades executivos de trânsito, organizados em carreira e desenvolvem, dentre outras atividades correlatas, as de educação, fiscalização de trânsito e transporte, além de outras atividades previstas em lei, para a promoção da mobilidade urbana e a segurança dos usuários das vias públicas garantindo sua incolumidade física e de seu patrimônio nas vias.

Vale ressaltar que já existe a inclusão dos agentes da segurança viária como os responsáveis pela segurança de todos ao longo das vias de acordo com o parágrafo 10 da Constituição Federal em seu artigo 144.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de novembro de 2023.

**EDNAILSON ROZENHA**  
**Deputado Estadual**



Documento 2023.10000.00000.9.060100  
Data 29/11/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.060100**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. ROZENHA  
**Enviado por:** EDNAILSON LEITE ROZENHA  
**Data:** 29/11/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** PROJETO DE LEI